



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.642/88

Autoriza a Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, a construir, a suas expensas, ruas de pedestres na área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Associação Prudentina de Educação e Cultura -APEC-, autorizada a construir, a suas expensas, ruas de pedestres nos seguintes trechos de vias públicas:

I - Rua Democrata, entre a Avenida da Saudade e o prolongamento da Rua Vixiato Valentino de Almeida.

II-- Rua Alfredo Pedreira Ramos, entre a Rua Democrata e a Rua Kametaro Morishita.

Parágrafo Único:- As vias públicas continuarão a integrar a categoria de bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º - O projeto técnico será executado após aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único:- Qualquer modificação no projeto técnico, só poderá ser executada pela entidade autorizada mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A entidade autorizada executará as obras no prazo de 06 (seis) meses contados da data de aprovação do projeto.

Art. 4º - Se interrompidas por mais de 30 (trinta) dias ou inconclusas as obras no prazo do artigo anterior, a Prefeitura Municipal poderá retomá-las, cobrando, os custos que suportar, acrescidos de correção monetária até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.642/88

FLS. 02

to, mais multa correspondente a 20% desse valor.

Art. 5º - A execução das obras será fiscalizada pela Prefeitura, podendo ordenar mudanças e, caso não obedecidas, sua paralisação.

Parágrafo Único: - No caso de paralisação das obras ordenadas pela Prefeitura, fundamentada em irregularidade de técnica, aplicam-se as cominações previstas no artigo 4º.

Art. 6º - As despesas de manutenção, conservação, e reforma da obra correrão por conta da entidade autorizada.

Parágrafo Único: - O descumprimento das obrigações deste artigo importará na retomada dos serviços pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da entidade autorizada as despesas respectivas.

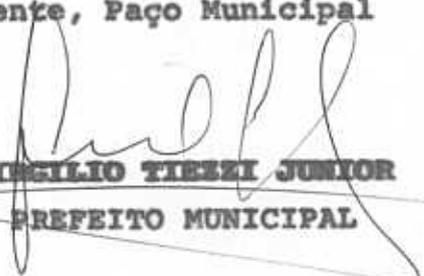
Art. 7º - A destinação das vias públicas, previstas nos itens I e II do artigo 1º, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§ 1º - Independente do prazo estabelecido neste artigo na hipótese de mudança de finalidade dos prédios da entidade autorizada localizada na área, as vias públicas mencionadas nos itens I e II do artigo 1º, retornarão a destinação anterior.

§ 2º - O prazo estipulado no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por decreto a critério da Prefeitura, ex officio ou mediante requerimento da instituição comprovado o interesse público na prorrogação.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de junho de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL